

EDITAL n. 03/2026-01**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 292 e 293 da Lei Complementar Municipal n. 190, de 22 de dezembro de 2011, torna público o presente **EDITAL**, que estabelece as normas para a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado à seleção e contratação temporária de **NUTRICIONISTA**, visando proceder à recomposição das vacâncias que ocorrerão em 23 de março de 2026, em virtude do encerramento dos contratos temporários oriundos do Processo Administrativo n. 5642/2024-82 e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, com objetivo de preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população do Município, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de **NUTRICIONISTA**, para atuação no regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, visando ao atendimento de necessidade transitória da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

1.2 As contratações decorrentes deste certame serão regidas pelo Estatuto Jurídico-Administrativo do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e demais normas aplicáveis.

1.3 Os candidatos selecionados serão contratados para o exercício da função de **nutricionista**, para o desempenho de atividade especializada em setores específicos da Administração Direta e Indireta do Município, conforme as exigências e atribuições descritas no subitem 2.3 deste Edital.

1.4 A seleção será realizada exclusivamente por meio de Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, e envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade das Secretarias Municipais de Administração e Inovação e de Educação do Município:

a) Inscrição online gratuita, de caráter eliminatório, realizada no período de **27 de fevereiro a 03 de março de 2026**, encerrando-se às 18 horas do último dia (**03/03/2026**), observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

b) Encaminhamento da documentação exigida para o email 7nutricionista@gmail.com no período de **27 de fevereiro a 03 de março de 2026**.

c) Análise dos títulos encaminhados por meio eletrônico, para fins de verificação da qualificação e da experiência profissional.

d) Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos - Resultado Preliminar.

e) Período destinado à interposição de recursos em face do Resultado Preliminar.

f) Homologação do Resultado Final e Classificação Geral.

1.5 O Processo Seletivo observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

1.6 Será admitida impugnação a este Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.7 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) - situada de frente à Maternidade Cândido Mariano, junto ao Protocolo Geral.

1.8 A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado, vedada a publicação de dados pessoais sensíveis ou de quaisquer informações que possam comprometer a privacidade e a identificação do candidato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018).

1.9 O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de Nutricionista será organizado, coordenado e executado por Comissão constituída por membros da Secretaria Municipal de Administração e Inovação (SEMADI) e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que dará ampla divulgação às etapas do certame por meio do Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

2.1 É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos obrigatórios assinalados abaixo:

FUNÇÃO E REQUISITO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
NUTRICIONISTA = Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Graduação em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). = Registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região (CRN 3).	30 (trinta)	40 horas semanais	12 (doze) Meses (Observado o disposto no subitem 11.3 deste Edital)	R\$ 3.200,00

2.2 Serão ofertadas 30 (trinta) vagas para a função de Nutricionista.

2.2.1 Do total das vagas ofertadas e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, serão reservadas:

I - 5% (cinco por cento) às Pessoas com **Deficiência (PcD)**;
II - 5% (cinco por cento) aos candidatos **Indígenas**;
III - 10% (dez por cento) aos candidatos **Negros**.

2.3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

2.3.1 NUTRICIONISTA:

I - Desempenhar as atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas.

II - Trabalhar no planejamento, execução, supervisão e avaliação dos serviços de nutrição e dietética.

III - Planejar o cardápio escolar, promovendo a educação nutricional dos alunos.

IV - Avaliar e oferecer assistência integral ao aluno, estipulando o diagnóstico nutricional e o acompanhamento do seu estado nutricional.

V - Programar estudos relativos a programas e projetos de nutrição, assentando suas conclusões na elaboração de documentos e relatórios específicos.

VI - Atuar em conjunto nas ações de educação permanente, abordando temas de nutrição e dietética, visando à qualidade e segurança nutricional dos alunos.

VII - Participar da padronização das dietas a serem utilizados pelos alunos e demais usuários, elaborando junto com a equipe de nutricionistas o manual de trabalho.

VIII - Orientar e supervisionar as atividades de higienização dos ambientes e armazenamento dos alimentos.

IX - Garantir o registro claro e preciso de todas as informações nutricionais relacionadas ao aluno e demais usuários.

X - Realizar visitas às unidades escolares orientando e supervisionando as atividades de higienização dos ambientes, armazenamento e afins.

XI - Planejar, orientar e supervisionar testes de aceitabilidade.

XII - Participar de reuniões junto aos pais e à direção das escolas quando solicitado.

XIII - Elaborar e implantar as fichas técnicas de preparação contidas no cardápio.

XIV - Planejar, orientar e supervisionar atividades relacionadas à oferta de alimentação.

XV - Elaborar e implantar MBP e POP's.

XVI - Planejar, executar supervisionar regras e normas estabelecida pela PNAE.

XVII - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.

XVIII - Seguir as normas estabelecidas no regimento interno, obedecendo ao horário de funcionamento, à política de gestão de pessoas, ao manual de rotinas do setor, ao Código de Ética e às demais normas atinentes ao regulamento interno.

XIX - Participar das reuniões em equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados.

XX - Executar outras atividades correlatas e tarefas complementares por designação dos superiores.

3. DA INSCRIÇÃO ONLINE:

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio da internet, no site eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semadi/processoseletivo no período de **27 de fevereiro a 03 de março de 2026**. No último dia (**03/03/2026**), a inscrição deverá ser efetuada até às **18 horas**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 Para obter orientações detalhadas acerca do procedimento de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, o interessado deverá seguir o passo a passo disponível no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadi/como-se-inscrever

3.3 No mesmo período estabelecido para a realização das inscrições online, o candidato deverá enviar, obrigatoriamente, cópia digitalizada de um documento oficial de identificação com foto, bem como encaminhar cópia digitalizada dos títulos passíveis de pontuação (**experiência e qualificação profissional**), conforme previsto no Anexo Único deste Edital, para o email 7nutricionista@gmail.com no período de **27 de fevereiro a 03 de março de 2026**, a fim de que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos do presente Processo Seletivo Simplificado.

3.4 Considerando que a realização de curso de LIBRAS constitui o primeiro critério de desempate entre candidatos que obtiverem a mesma pontuação, poderá o candidato, facultativamente, encaminhar cópia digitalizada do respectivo certificado de participação para fins de comprovação e aplicação do referido critério.

3.5 O candidato deverá encaminhar a documentação solicitada, em **formato PDF**, por meio de upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico), para o email 7nutricionista@gmail.com a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos proceda à análise e à avaliação dos documentos.

3.6 A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará registro de inscrição com data e horário posteriores aos estabelecidos no item 3.1 deste Edital (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul).

3.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler atentamente o presente Edital e certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos e de que concorda integralmente com as normas nele estabelecidas. A efetivação da inscrição implicará pleno conhecimento e tácita aceitação de todas as disposições editalícias, não podendo o candidato alegar desconhecimento de seu conteúdo.

3.8 O candidato deverá efetivar seu cadastro utilizando CPF próprio, endereço eletrônico (email) válido e senha de uso pessoal, a qual constitui o único meio de acesso ao sistema de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado e dos demais processos seletivos promovidos pelo Município de Campo Grande, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e a memorização da referida senha.

3.9 Na hipótese de a inscrição ser realizada por intermédio de terceiro, o candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, respondendo integralmente pelas consequências decorrentes de eventuais erros, omissões, inexistências ou inconsistências no preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado eletronicamente.

3.10 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, comunicados, resultados e demais informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município de Campo Grande - **DIOGRANDE** (<https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>).

DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

3.11 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

3.11.1 Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declarar-se pessoa com deficiência no ato da inscrição, assinalando a opção correspondente à vaga reservada.

3.11.2 Do total de vagas ofertadas e sobre as demais que surgirem durante a validade do certame, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, na forma da legislação vigente.

3.11.3 A aplicação da reserva observará o critério de arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando a fração for igual ou superior a 0,5, considerando-se cada grupo de reserva de forma individual.

3.11.4 O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas deverá, no momento

do envio da documentação para concorrer na Prova de Títulos, encaminhar o **Laudo Médico** que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como sua provável causa ou origem.

3.11.5 Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais normas correlatas.

3.11.6 O candidato que não se declarar PcD no ato da inscrição e/ou não encaminhar o laudo médico ou apresentá-lo de forma incompleta perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, passando automaticamente a concorrer às vagas da ampla concorrência.

3.11.7 Não serão considerados como deficiência as alterações passíveis de correção pelo uso de lentes, aparelhos específicos ou outros meios auxiliares.

3.11.8 Os candidatos com deficiência classificados e convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos à perícia específica, cuja conclusão prevalecerá sobre qualquer outro documento.

3.11.9 Os candidatos com deficiência classificados terão seus nomes publicados em lista específica, observada a ordem de classificação.

3.11.10 Caso o candidato classificado em primeiro lugar na lista específica de Pessoas com Deficiência, destinado à reserva legal, não tome posse ou não entre em exercício, será convocado o candidato subsequente da respectiva lista.

3.11.11 A vaga destinada à reserva legal deverá ser provida, obrigatoriamente, por candidato aprovado na lista de Pessoas com Deficiência, enquanto houver candidatos classificados nessa condição.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – NEGROS E INDÍGENAS

3.12 Ao candidato que se autodeclarar negro será reservado o percentual de 10% (dez por cento) e ao candidato que se autodeclarar indígena o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas ofertadas, bem como daquelas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

3.12.1 A aplicação da reserva observará o critério de arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando a fração for igual ou superior a 0,5, considerando-se cada grupo de reserva de forma individual.

3.12.2 A autodeclaração deverá ser realizada expressamente no ato da inscrição, sendo vedada a sua realização em momento posterior.

3.12.3 O candidato indígena deverá encaminhar, no momento do envio da documentação exigida para concorrer na Prova de Títulos, cópia digitalizada, em **formato PDF**, do Registro de Nascimento Indígena ou do documento de identidade (RG) com identificação da etnia, ou, alternativamente, Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por 03 (três) lideranças indígenas reconhecidas, nos termos do Decreto Municipal n. 15.761/2023, não sendo válido qualquer outro documento para efeito de tal comprovação.

3.12.4 A ausência ou irregularidade da documentação implicará o enquadramento automático do candidato na ampla concorrência.

3.12.5 Os candidatos negros convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos a Procedimento de Heteroidentificação, realizado por comissão específica.

3.12.6 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada perderá o direito de concorrer na condição de cotista, passando à ampla concorrência.

3.12.7 Os candidatos negros e indígenas classificados terão seus nomes publicados em lista específica, observada a ordem de classificação.

DO NOME SOCIAL

3.13 É assegurado às pessoas travestis e transexuais o direito à identificação pelo nome social durante a participação neste Processo Seletivo Simplificado.

3.13.1 A indicação do nome social deverá ser realizada no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos e divulgação do resultado preliminar, nos termos da Lei n. 5.527/2025.

3.13.2 O nome social indicado corresponderá à forma pela qual a pessoa se identifica, é reconhecida e denominada em seu meio social.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS INSCRIÇÕES

3.14 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher, de forma completa e correta, todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.15 A constatação de declaração falsa implicará a eliminação do candidato do certame e, se houver convocação, a anulação da admissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais.

3.16 O candidato cujo nome não constar na relação de inscritos terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso e solicitar a homologação da inscrição.

3.17 Encerrado o período de inscrições, bem como o período para o envio dos títulos, será publicado no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE o resultado preliminar do presente processo seletivo, possibilitando ao candidato interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 7 do presente Edital.

3.18 A Prefeitura Municipal de Campo Grande não se responsabiliza por inscrições não efetivadas em razão de falhas técnicas, congestionamento de rede, ausência de energia elétrica ou outros fatores externos.

3.19 Não serão aceitas inscrições condicionais, por email, por qualquer outro meio não previsto neste Edital ou fora do prazo estabelecido.

3.20 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á por meio dos registros gerados pelo sistema eletrônico no momento da conclusão da inscrição.

3.21 As informações prestadas no cadastro são de inteira responsabilidade do candidato,

reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do certame aquele que prestar informações inverídicas, incompletas ou incorretas, ainda que constatadas posteriormente.

3.22 Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente às disposições estabelecidas neste Edital.

4. DA POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

4.1 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato e, na hipótese de constatação de dados incorretos, incompletos, ilegíveis, divergentes, sem a devida comprovação documental, inconsistência na identificação do documento informado, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato ou fornecimento de informações inválidas ou inverossímeis, inclusive quanto à data de nascimento, ainda que verificadas posteriormente, conferem à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir o candidato do certame e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

4.2 O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto, completo e fidedigno preenchimento da Ficha de Inscrição, não sendo admitida a alegação de desconhecimento, erro de terceiros ou falha no envio das informações como justificativa para a manutenção da inscrição.

4.3 A constatação, a qualquer tempo, de informações incorretas, falsas, inconsistentes ou não comprovadas implicará o cancelamento automático da inscrição e, quando for o caso, a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, ainda que seu nome já conste na relação de candidatos inscritos e classificados.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA ANÁLISE CURRICULAR DA PROVA DE TÍTULOS

5.1 Participarão da Prova de Títulos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que encaminhem, no mesmo período estabelecido para a realização das inscrições, a documentação solicitada, para que seja analisada pela Banca de Avaliação de Títulos do presente Processo Seletivo Simplificado.

5.2 O candidato deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação exigida, em **formato PDF**, para o email 7nutricionista@gmail.com no período de **27 de fevereiro a 03 de março de 2026**, devendo observar os seguintes procedimentos:

a) O candidato deverá enviar, obrigatoriamente, cópia de um documento oficial de identificação com fotografia (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou outro documento oficial, com foto, reconhecido nacionalmente).

b) O candidato deverá enviar, no email informado, cópia da documentação comprobatória de sua experiência profissional e cópia dos certificados ou declarações exigidas para pontuar na Prova de Títulos, de acordo com o estabelecido no Anexo Único deste Edital.

c) O candidato poderá enviar, no email informado, para fins de desempate entre candidatos com a mesma pontuação final, comprovante de realização de curso extensivo ou de formação continuada em LIBRAS, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo considerado apenas para fins de aplicação do critério de desempate previsto no subitem 8.1, alínea “a”, deste Edital.

5.3 A Prova de Títulos compreenderá a avaliação do aperfeiçoamento profissional, comprovado por meio de cursos de formação continuada, bem como da experiência profissional em atribuições específicas da área de atuação, totalizando, de forma cumulativa, o máximo 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Edital.

5.4 Os cursos de formação continuada, pós-graduação, eventos de aperfeiçoamento e qualificação profissional serão válidos apenas na área relacionada à função pretendida, sendo aferidos de acordo com o disposto neste Edital.

5.5 O comprovante de escolaridade ou de formação exigido como requisito para o desempenho da função não será objeto de avaliação e nenhum título ou evento receberá dupla valorização.

5.6 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie do trabalho realizado;

d) no caso de tempo de serviço público, através de cópia do Diário Oficial com a publicação do ato de nomeação ou extrato da contratação.

5.6.1 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra “b” do subitem 5.6, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

5.6.2 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

5.6.3 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, realizados antes ou durante a conclusão de curso de formação, de aperfeiçoamento ou curso de qualificação profissional, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

5.7 Durante o período de recebimento das inscrições online, não serão realizadas avaliações prévias de documentos ou soluções dúbidas quanto à adequação da documentação frente às exigências estabelecidas neste Edital, devendo o candidato conhecer e cientificar-se de todas as regras, normas e condições estabelecidas no presente Processo Seletivo Simplificado.

5.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato assegurar a qualidade e a legibilidade da documentação digitalizada, bem como a compatibilidade do arquivo encaminhado no email, com visualização e leitura de arquivos em formato PDF, de forma que a Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos da não abertura, ilegitimidade ou da baixa qualidade da imagem

contida no arquivo, que impeçam ou que criem obstáculos à correta identificação e leitura das informações constantes dos documentos enviados.

5.9 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

6.1 O Resultado Oficial Preliminar será apurado exclusivamente com base na avaliação dos títulos enviados no email informado, mediante o somatório da pontuação atribuída, conforme a comprovação do aperfeiçoamento e experiência profissional, nos termos deste Edital.

6.2 A relação contendo a pontuação preliminar dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

6.3 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso quanto à pontuação divulgada, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no item 7 deste Edital.

7. DA IMPETRAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado preliminar, do resultado da aferição racial e do resultado da avaliação do laudo pericial quanto:

- a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados relativos à inscrição do candidato no certame;
- b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado oficial preliminar;
- c) à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;
- d) à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar;
- e) ao indeferimento documental para enquadramento do candidato na condição de cotista indígena.

7.2 Na contagem do prazo estipulado no subitem anterior, será considerado o dia da publicação e o dia útil imediatamente seguinte.

7.3 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva, e instruídos com as razões que justifiquem a revisão pretendida, sob pena de não conhecimento.

7.4 A forma de entrega do recurso será definida através de Edital específico publicado posteriormente no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

7.5 Na interposição de recurso administrativo, não será admitida a juntada de novos documentos com a finalidade de alterar a pontuação divulgada no Resultado Preliminar, devendo o candidato valer-se, exclusivamente, da documentação encaminhada por ocasião de sua participação na Prova de Títulos do presente Processo Seletivo Simplificado, ressalvada a hipótese de erro material ou de cálculo, devidamente demonstrado.

7.6 Os recursos não terão efeito suspensivo e não alterarão o cronograma de realização das demais etapas do presente certame.

7.7 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

7.8 Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso ou pedidos de revisão sobre o resultado do recurso.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Em caso de igualdade na pontuação final, o desempate entre os candidatos será realizado mediante a aplicação sucessiva e excludente dos seguintes critérios:

- a) comprovante de formação específica em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, mediante apresentação de certificado de curso extensivo ou de formação continuada, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, expedido por instituição devidamente reconhecida, nos termos deste Edital;
- b) maior idade entre os candidatos;
- c) persistindo o empate após a aplicação do critério anterior, será considerada, para fins de desempate, a data e o horário de nascimento (hora, minuto e segundo), conforme registrados na certidão de nascimento apresentada;
- d) permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, será realizado sorteio público, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados, facultada a presença dos candidatos interessados.

8.2 Para fins de aplicação do critério previsto na alínea “a” do subitem 8.1, será considerada a realização de curso em LIBRAS, comprovada mediante a apresentação do respectivo certificado, expedido por instituição devidamente reconhecida, devendo o documento, conter no mínimo, a identificação do candidato, a carga horária mínima exigida e o respectivo conteúdo programático.

8.3 Para fins de verificação e aplicação do critério relativo à maior idade, os dados pessoais dos candidatos permanecerão sob a guarda da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, sendo armazenados e mantidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

9.1 O Processo Seletivo Simplificado terá seu Resultado Final homologado pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com a relação dos candidatos aprovados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com o regramento estabelecido neste Edital.

9.2 A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base no resultado da prova de títulos realizada pelo candidato.

9.3 A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

9.4 Homologado o resultado final, será lançado em edital próprio a classificação geral

dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

10. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

10.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10.2 O candidato aprovado no presente Processo Seletivo possui mera expectativa de direito à convocação, ficando a contratação condicionada à necessidade administrativa, decorrente do excepcional interesse público, bem como o interesse da administração no seu preenchimento.

10.3 Quando houver vacância de função, o Órgão Gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

10.4 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

11. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

11.1 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

11.2 Nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, a eventual contratação de servidores temporários decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado destina-se exclusivamente ao atendimento de necessidades transitórias e de excepcional interesse da Administração Pública, não configurando, por si só, a preterição de candidatos aprovados em concurso público para o provimento de cargos efetivos.

11.3 O prazo de vigência contratual será de até 1 (um) ano, contado a partir da data de início da primeira contratação, aplicando-se integralmente apenas aos candidatos inicialmente convocados, ficando as contratações posteriores limitadas ao período remanescente do prazo originalmente fixado, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e condicionada, ainda, à manutenção das condições que ensejaram a contratação temporária, nos termos dos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) possuir a idade mínima exigida para assumir a função;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- g) cumprir as determinações legais deste Edital;
- h) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- i) comprovante da escolaridade correspondente à função;
- j) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;
- k) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

11.4 Os candidatos classificados serão convocados pelo Município de Campo Grande, para contratação por prazo determinado, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

11.5 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno do servidor legalmente afastado;
- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

11.6 É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

11.7 O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

11.8 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

11.9 O profissional que deixar de cumprir as disposições previstas neste Edital, incorrer em falta de ética profissional ou demonstrar inaptidão para o desempenho das atribuições da função, devidamente comprovada mediante exposição de motivos, poderá ser desligado da função a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

12.1 Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

12.2 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de candidatos para contratação temporária, em caráter excepcional e de interesse público, não gerando direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como à existência de dotação orçamentária e à necessidade do serviço.

13.2 A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito à contratação imediata, constituindo-se apenas em expectativa de direito, observada a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e as necessidades da Administração.

13.3 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final definitivo, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

13.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, resultados, convocações e demais informações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados exclusivamente por meio do Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

13.5 O presente Edital poderá ser alterado, suspenso ou revogado, total ou parcialmente, por interesse da Administração Pública, a qualquer tempo, mediante ato devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

13.6 O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, sendo eliminado ou tendo sua contratação anulada, a qualquer tempo, caso seja constatada falsidade, inexatidão ou irregularidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.7 Não serão fornecidos, emitidos ou expedidos quaisquer documentos individuais comprobatórios de participação ou aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, constituindo-se as publicações no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no único meio oficial e válido para fins de comprovação e ciência dos atos administrativos decorrentes do certame.

13.8 Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos para fins de inscrição, avaliação, classificação, desempate, convocação, contratação e demais atos inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão tratados exclusivamente para a execução do certame, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, em conformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência.

13.9 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela condução, acompanhamento, análise, deliberação e decisão dos procedimentos inerentes ao certame, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

13.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em consonância com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 03/2026-01

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

FUNÇÃO		NUTRICIONISTA		
ITEM	COMPROVAÇÃO	Títulos	Unitário	Máximo
01	Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área de atuação profissional.	2	10	20

02	Comprovante de participação em eventos de aperfeiçoamento e qualificação, válido apenas na área de formação e atuação profissional, realizados a partir de 2021, observando-se:			
	a) Carga horária mínima de 80 horas;	1	9	9
	b) Carga horária mínima de 40 horas;	1	6	6
	c) Carga horária mínima de 20 horas.	1	4	4
03	Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou outros eventos similares, realizados a partir de 2021, válidos apenas na área de atuação profissional.	2	1	2
04	Ministrante de curso na área de atuação com carga horária mínima de 20 horas, ministrada no intervalo de janeiro de 2021 até a presente data.	1	9	9
05	Tempo de exercício profissional comprovado na função de Nutricionista, com pontuação para cada 12 meses de trabalho comprovado, podendo ser concedido 5 (cinco) pontos para período fracionado entre 6 e 11 meses.	5	10	50
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100		

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 05 DE JANEIRO DE 2026 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

PARTES: Município de Campo Grande - MS e a Cooperativa de Credito Poupança e Investimento União dos Estados e Mato Grosso do Sul, Tocantins e oeste da Bahia – Sicredi União MS-TO .

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.01, de 05 de janeiro de 2022.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados de 05/01/2026 a 04/01/2027.

ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, Rayssa Ferreira Tomikawa, Rodrigo Teixeira da Silva

CAMPO GRANDE/MS, 05 de janeiro de 2026.